



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de quantia de 6.000 L (seis mil e novecentos e cinquenta litros) de combustível (gasolina), com prazo de execução de 10 (dez) meses, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Ponto Belo/ES dispunha de Contrato, cujo objeto era a aquisição de combustível (gasolina), ele findou-se. Tendo em vista que o município de Ponto Belo-ES é formado pela Sede, e pelos seguintes distritos e áreas rurais, os distritos e áreas rurais estão localizados em uma distância considerável da sede, sendo necessário que essa casa de leis possua um veículo, devidamente abastecido, para se locomover e se fazer presente em toda a municipalidade, cumprindo com as funções do Poder Legislativo, em especial com a função fiscalizatória. Para além disso, é necessário que suprir as demandas dos funcionários da Câmara, bem como possibilitar sua locomoção para participar de atividades dentro e fora do município, em reuniões, cursos, capacitações etc. Deve-se constar que o combustível é item essencial para possibilitar a locomoção veicular, em vista a necessidade premente de evitar descontinuidade das atividades administrativas e legislativas rotineiras, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal, o qual versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Diante do exposto, parece-nos evidente e defensável a dispensa de licitação para a aquisição do objeto supramencionado, observando todos os princípios que regem o procedimento licitatório, para a manter em pleno funcionamento os meios necessários para o transporte dos vereadores e



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

servidores, preservando a manutenção das atividades político-parlamentares da Câmara Municipal de Ponto Belo - ES.

2.2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Quanto à fundamentação legal, aplica-se o disposto no inciso II, Art. 72 da Lei 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1 - A descrição detalha do objeto obedecerá ao disposto no Anexo I.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 – O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ponto Belo – ES está disposto no Anexo I, do presente instrumento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III da lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV da lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação: a. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- f) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º da lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefex 0xx 27 3757-1123

6. DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

6.2 - Os contratos de serviços e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - A empresa vencedora será convocada para assinatura do Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação formalizada pela CONTRATANTE.

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1 – O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.

7.2 - Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, se o prazo for superior ao enunciado no item acima.

7.3 - O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

7.4 - Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser repostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.

8. CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

8.1 – O combustível deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, pelo qual, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

8.2 – O abastecimento do veículo oficial deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 4 quilômetros da sede do município de Ponto Belo/ES quanto ao Lote 01.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata do(s) produto(s) que não atender à especificação do objeto contratado, arcando a contratada com o ônus decorrente

8.4 - A CONTRATANTE designará formalmente servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

9.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

9.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;

9.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

9.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.4. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

9.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9.6. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10. DO PREÇO

10.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Município mais próximo de Ponto Belo/ES ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

10.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Município mais próximo de Ponto Belo/ES ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

10.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina) do Município mais próximo de Ponto Belo/ES, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

10.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor designado pela Câmara Municipal de Ponto Belo/ES ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim permitida a assistência de terceiros.

11.2 - A autoridade competente desta Câmara designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições contidas no CONTRATO, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

11.3 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário

11.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais adquiridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

12.2 - Os pagamentos a CONTRATADA somente serão realizados mediante entrega dos objetos nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio do atestado a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - A Contratante pagará à Contratada até o último dia útil do mês, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente aceitos e atestados pelo gestor do Contrato.

12.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.5 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.6 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

12.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irretratável, quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais a vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

13.2 - Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

13.3 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

13.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5 - Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

13.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.7 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e idoneidade exigidas na licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos definidos no Contrato.

14.2 - Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto.

14.3 - Receber o objeto e verificar sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

14.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ n°, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

14.5 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

14.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, objeto deste termo, correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante no orçamento da Câmara para este fim.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

16.1 – Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, para fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado.

17. DAS SANÇÕES

17.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

18. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor José Mário Cândido Sobrinho

Ponto Belo/ES, 15 de fevereiro de 2023.

José Mário Cândido Sobrinho
Segurança Legislativo
Chefe de Compras Portaria nº 001/2023

Aprovo esse Termo de Referência,

Ilza Mendes Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES



Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/ n°, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01622823/0001-11 Telefex 0xx 27 3757-1123

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual	Quant. Media Mensal	Valor Mensal	Valor Total
01	Combustível , do tipo gasolina comum, a ser disponibilizado há uma distância máxima de até 04 km da sede da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES	Litros	6000 L	600 L		
VALOR TOTAL (R\$)						